

PROJETO DE LEI Nº. 16/2017.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE CACULÉ - APMI -, PARA FINS DE ESTABELECEER, EM REGIME DE COOPERAÇÃO MÚTUA ENTRE OS PARTÍCIPES, O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACULÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal de Caculé/BA aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Caculé/BA autorizado a firmar convênio com a Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Caculé - APMI -, com duração de 04 (quatro) meses, a contar da assinatura do convênio, objetivando estabelecer, em regime de cooperação mútua entre os partícipes, o desenvolvimento de ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde no município, através da contratação de serviços de saúde de forma complementar, para oferta de procedimentos hospitalares e ambulatoriais definidos em Plano de Trabalho a ser firmado juntamente com o Convênio ora referido.

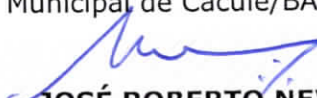
Art. 2º - O citado convênio importará repasse à Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Caculé - APMI -, de até R\$ 411.378,20 (quatrocentos e onze mil, trezentos e setenta e oito reais e vinte centavos) divididos em 04 (quatro) parcelas mensais, de acordo com o cumprimento do quanto estabelecido em Convênio e respectivo Plano de Trabalho, podendo a diretoria da Associação utilizar o valor repassado, visando o cumprimento do quanto estabelecido em convênio e Plano de Trabalho.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a apresentar à Câmara Municipal, no prazo de 30(trinta) dias, o Convênio e Plano de Trabalho assinados por força desta Lei.

Art. 4º - Os custos decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotação consignando orçamento do Fundo Municipal de Saúde decorrentes de recursos transferidos pelo Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde, guardando consonância com a Lei das Diretrizes Orçamentárias, combinado com as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil e Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em Vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caculé/BA, 13 de novembro de 2017.



JOSÉ ROBERTO NEVES
Prefeito Municipal de Caculé/Ba